V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER

MAITE RODRÍGUEZ APÓLITO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

B615
Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Maria Claudia Crespo Brauner, Maite Rodríguez Apólito – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-216-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Biodireito. 3. Direito dos animais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

O Grupo de Trabalho intitulado Biodireito e Direito dos Animais envolveu a apresentação de 14 trabalhos apresentados por seus respectivos autores, dentre estes alguns integrando a carreira docente e, outros sendo discentes de cursos de Pós-graduação stricto sensu. A boa qualidade e originalidade das pesquisas foi observada durante a apresentação dos trabalhos.

Face à multiplicidade de perspectivas abordadas optou-se por dividir os trabalhos em dois momentos: o primeiro envolvendo a questão relativa aos direitos dos animais, temática que vem merecendo a atenção de juristas motivados pelas reivindicações por um tratamento mais respeitoso e responsável aos animais, propondo-se uma mudança do paradigma antropocêntrico. As contribuições apresentadas propuseram, sob diversas perspectivas e, com fundamentos em teorias de renomados autores, um novo tratamento jurídico destinado aos animais não humanos. A riqueza das abordagens pode demonstrar que a temática não só é relevante como vem sendo aprofundada e tem merecido a sua inclusão na legislação e na jurisprudência de diversos países.

Em um segundo momento, foram apresentados os trabalhos envolvendo temáticas relativas às questões de Biodireito. Tal disciplina vem se consolidando em diversas legislações e busca equacionar a utilização dos novos conhecimentos científicos no domínio vasto da medicina e da genética com a proteção da dignidade humana e o respeito à vida. A utilização das novas biotecnologias sobre o ser humano e, igualmente, sobre a biodiversidade comporta repercussões de toda ordem que refletem de forma intensa na sociedade e que colocam em jogo interesses políticos, sociais e de mercado. Portanto, o debate público relativo à elaboração de legislação regulando as modalidades de intervenção da ciência sobre a vida, tornou-se imprescindível nas sociedades democráticas e pluralistas. É importante perceber a participação da sociedade no debate sobre os limites jurídicos, buscando a criação de um enquadramento bem definido em matéria de práticas biomédicas, acolhendo a demanda dos cidadãos e promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

Nessa segunda parte das apresentações, foi possível realizar o agrupamento dos trabalhos tratando da problemática relativa ao princípio bioético da autonomia e sua compreensão seja na relação médico/paciente, seja na liberdade de disposição corporal. Dentre as temáticas, foram discutidas as questões envolvendo autonomia decisória pelo direito de morrer com

dignidade; diretivas antecipadas de vontade; autonomia do paciente; dignidade humana e eutanásia; doação de material genético; autonomia e beneficência nos partos no Brasil. Logo após, foram discutidas questões envolvendo a saúde e o controle do bem-estar social ; o registro civil dos transexuais ; a atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) na criação de tipos normativos e, a despenalização do aborto na perspectiva do direito brasileiro. Todos os textos trouxeram a perspectiva crítica necessária para o enfrentamento de temas ainda bastante polêmicos.

As principais ideias e reflexões sobre as interfaces entre a Bioética e Direito, desde o momento de discussão e produção de normas jurídicas, se enraízam na preocupação em orientar a atuação da ciência sobre o homem e o meio ambiente. A relevância das discussões que foram apresentadas nessa segunda etapa, centrou-se na ideia de que é necessário reconhecer a extensão dos poderes oferecidos pela moderna medicina e de questionar quais são os limites e responsabilidades que devemos impor aos cidadãos face às novas demandas e as soluções que a justiça vem construindo nessa perspectiva.

Os trabalhos apresentados alcançaram o objetivo de fomentar o debate e de divulgar as reflexões abrangentes e criativas que vem sendo elaboradas nas pesquisas jurídicas estimuladas nos Curso de Pós-Graduação, dentro de uma proposta de abordagem inter e transdisciplinar.

Profa. Dra. Maria Claudia Crespo Brauner - FURG

Profa. Maite Rodríguez Apólito - UDELAR

DIREITO DOS ANIMAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: REFORMA DO PENSAMENTO PARA GARANTIA DAS GERAÇÕES FUTURAS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

DERECHO DE LOS ANIMALES Y EDUCACIÓN AMBIENTAL: EL PENSAMIENTO REFORMA QUE GARANTICE LAS GENERACIONES FUTURAS Y PRESERVACION DEL MEDIO AMBIENTE

Carolina Camargo

Resumo

A inobservância das legislações existentes de proteção dos animais no Brasil e sua ineficácia bem como o abismo ambiental que vivemos prescindem de uma educação ambiental e humanização. Nesse contexto, busca esclarecer: como modificar a conduta humana evitando a crueldade com os animais e o descaso com o meio ambiente? E se é possível a reforma do pensamento para preservação da Terra para as gerações futuras? Para as indagações, utilizou-se o método dedutivo, aliado ao método de procedimento monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica. Ainda, utilizou como o marco teórico as obras de Amartya Sen, Edgar Morin e Sthéfane Hessel.

Palavras-chave: Proteção dos animais, Condição de agente, Gerações futuras

Abstract/Resumen/Résumé

La falta de cumplimiento de la legislación vigente de protección de los animales en Brasil y su ineficacia, así como el abismo del medio ambiente que vivimos prescindir de una educación ambiental y humanización. Se trata de aclarar:¿cómo modificar la conducta humana prevenir la crueldad con los animales y el descuido del medio ambiente? Y¿si la reforma del pensamiento para preservar la tierra para las generaciones futuras es posible? Para las preguntas, se utilizó el método deductivo, en combinación con el método de procedimiento monográfico y la literatura técnica. El marco teórico es Amartya Sen, Edgar Morin y Sthéfane Hessel.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protección de los animales, Estado de los agentes, Las generaciones futuras

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira garante aos cidadãos direitos e garantias fundamentais para a vida em sociedade. Por muito tempo a ideia do homem como centro do universo e a natureza como objeto a serviço do homem prevalecia nas civilizações. Com o passar dos anos o homem percebeu que a natureza é finita e que dependemos dela ao contrário do que se pensava.

Essa percepção de que o homem é na verdade ínfimo diante da natureza criou um novo olhar para a natureza, e alguns governantes brasileiros como Getúlio Vargas já tinham a preocupação de preservar o meio ambiente e proteger os animais há setenta anos visando à proteção daquele que representava ser mais vulnerável diante da degradação do homem.

Atualmente há na Magna Carta previsão legal para o cuidado do meio ambiente e um artigo que defende a proteção dos animais de forma ampla, que propicia a exposição e vulnerabilidade dos animais sendo este o ponto em que o presente tema ganha relevância jurídica.

O homem é responsável pelas consequências das suas escolhas, sendo assim a proteção dos animais deve partir antes de tudo de uma consciência ambiental, na sensibilização das pessoas para a "prática" da proteção dos animais. A presente discussão busca abordar pontos que podem ser sanados ou melhorados por meio de legislação, fiscalização e principalmente educação.

A Condição de agente, baseado na teoria de Amartya Sen, em que cada indivíduo deve por meio da qualificação, educação tornar-se o sujeito ativo da sociedade, modificando a realidade e visando o bem comum a todos é uma das oportunidades que o homem tem de contribuir para a vida em sociedade.

Porém evidenciou-se nas ultimas décadas que a população não é indissociável e os efeitos das condutas inconsequentes destrutivas do meio ambiente e dos relacionamentos humanos começou a apresentar seus efeitos.

Para responder tais problemas, o presente artigo tem como objetivo, através da pesquisa doutrinária, verificar a ineficácia da aplicação das normas de defesa do direito dos animais no Brasil bem como sé possível que o desenvolvimento dos seres humanos possa ser influenciado por uma educação ambiental e humanista. Para a execução da pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo, aliado ao método de procedimento monográfico e como técnica de pesquisa a bibliográfica.

Dividiu-se o trabalho em três partes: O primeiro capítulo abordará a teoria da Condição de Agente e a responsabilização das condutas e escolhas baseado na teoria do autor Amartya Sem (L*iberdade, Condição de Agente e Legislação Ambiental brasileira: breves considerações).* O segundo capítulo busca analisar a utilização de animais no cotidiano escolar e a vedação de práticas cruéis bem como a ineficácia de aplicação das legislações brasileiras e a adequação de animal no Código Civil brasileiro. (*Considerações sobre o uso de animais vivos na educação e o papel do educador: a criação de um pensamento sustentável, para a garantia das gerações futuras e a responsabilidade do Estado).* E o terceiro capítulo busca analisar a reforma do pensamento com reflexos na educação para a garantia de um meio ambiente para as gerações futuras baseado na obra "Caminhos da Esperança" de Edgar Morin e Sthéfane Hessel *(A mudança do paradigma atual para a garantia das próximas gerações: uma abordagem partindo das obras de Edgar Morin e Sthéfane Hessel).*

1 LIBERDADE, CONDIÇÃO DE AGENTE E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA: breves considerações

Nas últimas décadas os direitos humanos e a proteção de direitos individuais e coletivos ganharam repercussão geral com a globalização, surgiram movimentos sociais que passaram a fiscalizar e exigir que direitos e garantias fossem realmente cumpridos e outros direitos conquistados.

Primeiramente se analisa a liberdade. Qual a importância que damos para a nossa liberdade? A resposta que surge é "poder fazer aquilo que se quer". Mas o indivíduo não é titular da sua própria liberdade, pois há uma limitação do direito de liberdade por normas ditadas pela sociedade, logo a ideia de liberdade é muito mais profundo do que um direito de ir e vir.

Nesta senda para que ocorra o exercício da nossa liberdade é necessário que haja oportunidades iguais para todos dentro das capacidades de cada indivíduo, portanto não basta apenas dizer que é livre se não lhe é ofertado à opção de escolha dos caminhos que deseja seguir.

Outro aspecto é o poder que o exercício da liberdade dá a cada um de nós de decidir, fazer escolhas, despertando ao longo de nossas vivências sentimentos e preocupações. As condutas positivas ou negativas de uma pessoa começam a fazer sentido a partir das constatações acima, como afirma Amartya Sen a "[...] liberdade para determinar a natureza de nossas vidas é um dos aspectos valiosos da experiência de viver que temos razão de estimar".

Nesta senda podemos decidir preservar as espécies que não constituem o homem, mas habitam e dividem o mesmo planeta reconhecendo a liberdade e os direitos de outros animais.

> Ao avaliarmos nossas vidas, temos razões para estarmos interessados não apenas no tipo de vida que conseguimos levar, mas também na liberdade que realmente temos para escolher entre diferentes estilos e modos de vida. Na verdade, a liberdade para determinar a natureza de nossas vidas é um dos aspectos valiosos da experiência de viver que temos razão de estimar. O reconhecimento de que a liberdade é importante também pode ampliar as preocupações e os compromissos que temos. Poderíamos optar por usar nossa liberdade para melhorar muitos objetivos que não são partes das nossas próprias vidas em um sentido restrito (por exemplo, a preservação de espécies de animais ameaçados de extinção). (SEN, 2011, p. 261)

O ser humano é responsável pelas escolhas realizadas ao longo da sua jornada, é o "agente" segundo Amartya Sen, logo é o detentor das escolhas sejam elas boas ou ruins, para ele como indivíduo ou para a coletividade que faz parte.

Todavia é inegável a importância de todas as fases do processo que conduz para a formação da condição de agente baseado nos ideais de Amartya Sen. Esta atuação determinante influencia na organização social, na busca pela efetivação de direitos e garantias fazendo uma balança social onde o equilíbrio entre indivíduo e sociedade são os alicerces para a vida em sociedade. Nesta senda a organização da democracia é importante para a qualificação dos mecanismos de participação popular como afirma Neuro Zambam.

> A atuação consciente e efetiva de uma pessoa dinamiza a atuação individual e integra os seus objetivos e interesses ao conjunto do processo de desenvolvimento e de organização social. Essa é uma característica importante para o equilíbrio de uma sociedade democrática, porque incentiva e qualifica os mecanismos de participação e as pessoas estão numa condição ativa. [...] A condição do agente é uma oportunidade que precisa estar aberta a todos, contudo cada um responde na medida de seus interesses e da sua integração social. (ZAMBAM. 2012, p.60)

A liberdade não é absoluta como se pode perceber, cada um tem o direito de fazer aquilo que deseja, de escolher que tipo de vida quer ter, mas na hora de arcar com as nossas frustrações individuais devemos ser responsabilizados sozinhos na mesma proporção do dano causado.

Cada país possui uma herança cultural, moral, religiosa e política. Outro fator que influencia nessa diversidade e no multiculturalismo é a extensão territorial. O Brasil pela sua extensão de terras representa uma mistura de todos os fatores. Para que ocorra uma justiça social, é indispensável haver normas e regras para limitar as condutas e proteger as pessoas em um lugar "densamente povoado" como define Baumann.

> No mundo densamente povoado da vida humana cotidiana, impulsos morais necessitam de códigos, leis, jurisdições e instituições que os instalem e os monitorem a todos: no caminho de ser lançado na tela grande da sociedade, o senso moral reencarna como ou é reprocessado na forma de justiça social. (BAUMANN, 2011, p.51)

No século XX enfrentamos o fenômeno da globalização que traz aspectos positivos para a proteção dos animais. A globalização propicia que se possa fazer em qualquer lugar do mundo, por exemplo, uma denúncia de maus tratos com animais, a internet virou uma ferramenta eficaz na busca por aqueles que cometem crimes contra animais e a responsabilização na esfera de crimes ambientais mais rapidamente.

A mudança que ocorreu com a globalização representa um avanço significativo na proteção dos animais, que historicamente vem sendo tratados como servos dos homens. Para plantar, colher, carregar pessoas e coisas, serem submetidos por empresas como cobaias, e como objetos de diversão em zoológicos, circos, rodeios de tiro de laço[1], farra do boi[2] e rinhas de galo.

Na era digital, com a propagação da informação em segundos é possível denunciar, filmar, fotografar maus tratos, visando a busca dos culpados e a proteção dos animais. Antigamente ninguém poderia questionar a forma como o proprietário de um animal o tratava, pois era seu objeto e integrava a sua propriedade e não havia mecanismos de limitação.

Este avanço tecnológico propiciou a toda população o acesso aos programas de rádio, televisão e internet, que passou a influenciar a herança cultural proibindo práticas cruéis com os animais produto das nossas redes de comunicações o que acarreta na determinação não só dos nossos valores, crenças e regras de conduta, mas até mesmo a nossa percepção da realidade.

[1] Rodeio de tiro de laço é uma prática comum na região sul do Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul e pertence a cultura Gaúcha e o objetivo é laçar os chifres do boi dentro de um espaço cercado montado em um cavalo, o boi é levado a exaurimento, podendo algumas vezes adoecer e morrer. Não há vedação da prática, apenas fiscalização das condições dos animais, mas há uma grande movimentação dos órgãos de proteção e da comunidade para que essa prática tenha fim.

[2] Farra do boi é uma festa que ocorria no Estado de Santa Catarina na época da Páscoa. Desde 1997, a Farra do Boi foi proibida em todo o estado, após inúmeras denúncias. A tortura com os animais iniciava dias antes da festa, quando o boi é isolado e deixa de ser alimentado. Após colocam comida e água em um local onde ele possa ver, mas não possa comer, ficando muito irritado. Durante a festa esses animais são soltos na rua e as pessoas portando todos os tipos de objetos agridem o animal até a sua morte e após dividem a carne e fazem um churrasco. Com o advento da Lei Federal nº 9.605, de Fevereiro de 1998, a Farra do Boi foi proibida em todo o Brasil.

A organização das três esferas que compõem a estrutura social do Brasil a política, administração e o judiciário são os responsáveis pela mudança cultural e na promoção de uma educação ambiental.

A Constituição de 1988 que ficou conhecida como "Constituição Cidadã" por conter em seu texto legal um novo horizonte para a democracia do país que na época passou por uma instabilidade institucional e ditaduras militares, além de um documento jurídico, a Carta de 1988 positivou argumentos de direitos e garantias com a intenção positiva e promissora de uma promessa política da construção e manutenção de uma democracia sustentável.

Dentre esses direitos e garantias resguardados no texto legal alguns ganham destaque por sua natureza como o direito à vida; direito de ir e vir; direito à manifestação do pensamento; direito de reunião; direito de associação; direito de culto; direito à atividade profissional; direito à atividade econômica e principalmente para a presente pesquisa o capítulo da Constituição Federal de 1988 destinado à preservação do meio ambiente juntamente com a proteção dos animais prevista no inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

O Brasil é um dos países-membros da ONU do qual são signatários da declaração, proclamada em assembleia da UNESCO em Bruxelas, Bélgica, em 27/01/1978 que visou coibir práticas de maus tratos com os animais.[3]

O legislador constitucional, consciente da diversidade de ecossistema, biodiversidade, fauna e flora, dedicou um capítulo da Constituição Federal de 1988 à preservação do meio ambiente juntamente com a proteção dos animais prevista no inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.[4]

---

[3] DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS PROCLAMADA PELA UNESCO EM SESSÃO REALIZADA EM BRUXELAS, EM 27 DE JANEIRO DE 1978: Considerando que cada animal tem direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos levaram e continuam levando o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais; Considerando que o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais, constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo; Considerando que genocídios são perpetrados pelo homem e que outros ainda podem ocorrer; Considerando que o respeito pelos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si; Considerando que a educação deve ensinar à infância a observar, compreender e respeitar os animais, PROCLAMA-SE: Art. 1º - Todos os animais nascem iguais diante da vida e tem o direito a existência.
Art. 2º - a) Cada animal tem o direito ao respeito. b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais. c) Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem. Art. 3º - a) Nenhum animal deverá ser submetido a maltrato e a atos cruéis. b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia. Art. 4º -a) Cada animal que pertence à uma espécie selvagem, tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de reproduzir-se. b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

[4] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Comparando a importância que os animais representam para a preservação de um ambiente equilibrado é possível perceber que o destaque é bastante singelo, mas o significado simboliza a importância que os animais representam para o povo brasileiro expressando o respeito que passa a ser exigido.

A primeira legislação brasileira, em âmbito federal, a repudiar a crueldade contra os animais foi o Decreto 16.590, de 1924. O objetivo do decreto era a proibição das atividades que causavam sofrimento aos animais por sua prática nas chamadas Casas de Diversões Públicas como as corridas de touros, brigas de galo como outras modalidades que causassem abalo e maus tratos aos animais.

No ano de 1934, já havia a preocupação com os animais e por meio do decreto-lei n° 24.645/34, editado pelo então Presidente Getúlio Vargas buscou elencar as práticas consideradas como abusivas no trato com os animais como, por exemplo, os incisos "I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; II - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; III - Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo; IV - Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em beneficio exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência; V - Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; VI – não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não; VII - Abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação [...].

Assim o cuidado com os animais não é uma matéria considerado nova, é o resultado de conscientizações de décadas, como podemos comprovar no ano de 1934 já havia uma legislação bastante completa para evitar os maus tratos com os animais.

Atualmente este decreto lei é base para elaboração de muitas legislações estaduais e municipais, passando a voltar a ser discutida do ponto de vista de ser ainda aplicável ou não, mesmo depois de ter caído no esquecimento por nossos operadores do direito e pela população.

A redação da Lei nº 9.605 a Lei dos Crimes Ambientais foi editada em 1998 e o artigo. 29, § 3º, passaram a considerar como integrantes da fauna silvestre "todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que

---

[...]VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras".

Mesmo a Lei fazendo referência a crimes contra animais silvestres, também abarcou no artigo 32 sanções para a prática de abuso contra qualquer animal.[5]

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DE ANIMAIS VIVOS NA EDUCAÇÃO E O PAPEL DO EDUCADOR: a criação de um pensamento sustentável, para a garantia das gerações futuras e a responsabilidade do Estado.

A utilização de animais para estudo, pesquisa e fins didáticos permeia por séculos, e com o passar dos anos e a criação de outros materiais que podem substituir os animais é inegável que essas práticas se tornaram inaceitáveis visto que, a sociedade busca banir o uso de animais para estes fins.

Um exemplo dessa mudança de paradigma é percebido na legislação brasileira que elenca requisitos previstos na Lei n° 6.638/79, nos incisos I, III e V do artigo 3° ser a dissecação proibida sem o emprego de anestesia; sem a supervisão de técnico especializado; em estabelecimentos de ensino de 1° e 2° graus e em quaisquer locais frequentados por menores de idade. Aqui em especial por se tratar de uma conduta proibida na presença de menores de idade há um caráter pedagógico.

Ainda no ambiente educacional há na Lei dos Crimes Ambientais nº 9.605/98, o artigo 32.§ 1º que veda a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, no âmbito escolar tanto para fins didáticos quanto científicos, quando existirem outras opções alternativas para o desenvolvimento da pesquisa e estudo.

A legislação representa uma proteção a exploração sem necessidade de animais já que para estudar e pesquisar pode os estudantes utilizar outros instrumentos com o mesmo resultado.

A vulnerabilidade da norma e a sua falta de aplicação, é uma das grandes preocupações e motivos que muitas vezes acarretam na proliferação de uma “educação

[5] **Art. 32.** Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se ocorre morte do animal.

ineficaz". Cabe salientar que docentes são facilitadores do processo de aprendizagem e juntamente com a família responsável por formar cidadãos.

Mostra-se necessário que a educação ambiental na pedagogia quanto na andragogia[6] são indispensáveis para uma educação sustentável.

A família é responsável não só bem estar dos jovens e crianças, mas também na formação de um respeito mútuo entre os seres que aqui habitam, não sendo só dever de a escola ensinar a cuidar e zelar pela natureza.

No que tange o dispositivo em comento, demonstra o cuidado que o legislador adotou na autorização da realização de experiências com animais, vedando a utilização de animais vivos, para fins científicos ou didáticos quando há outras inovações que suprem essa utilização.

Não restam dúvidas de que a prática cruel de utilizar animais vivos para pesquisas representam uma atrocidade com os animais devendo garantir que a ética seja preservada, pois "não há lugar para a ciência sem consciência, devido à complexidade de toda a realidade que nos rodeia". [7]

É indispensável que nossos legisladores e operadores de direito ampliem seus conhecimentos quando vão criar e julgar as leis, assim como a importância do papel das emoções no Direito que representa a formação das condutas humanas, baseadas nos acontecimentos da vida que podem influenciar um individuo e o meio que esta inserido, pois as normas possuem um fator psíquico como afirma Jorge Trindade, "Criadas pelos homens, a eles se destinam".[8]

O Estado criou mecanismos para a proteção dos animais através das leis, mas as normas não são suficientes para evitar que os animais continuem em pleno século XXI como objetos nas mãos de humanos, sofrendo descaso, maus tratos, violência e outras torturas.

A fragilidade que as leis representam não é suficiente para garantir o respeito aos direitos dos animais, porque os textos legais, em realidade, não obrigam, mas apenas prescrevem comportamentos comissivos ou omissivos, que podem ou não ser observados.

---

[6] Andragogia é a arte e ciência de auxiliar o adulto a aprender. Para saber mais, é possível acessá-lo em: https://www.afferolab.com.br/index.php?/os-seis-principios-da-andragogia-conteudo-259

[7] GOLDIN, José Roberto, RAYMUNDO, Márcia Mocellin. UFRGS. *Pesquisa em saúde e direito dos animais*. Disponível em: www.ufrgs.br/hcps, p. 1. Acesso em: 15/10/2015.

[8] "É indiscutível que tanto as normas morais como as normas jurídicas possuem um conteúdo psíquico, quer dizer, emocional. Criada pelos homens, a eles se destinam. […] A emoção, fazendo o sujeito aprovar ou desaprovar uma forma de conduta, transporta-o da ordem dos fatos para a ordem das normas. Transmuta o seu registro da natureza para a acultura". Jorge Trindade. **Manuel de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. p. 48

Convém lembrar ainda que o Estado desempenha duas atividades: a legislação e a jurisdição. É, portanto dever do Estado quando legislador declarar aquilo que é lícito ou ilícito. Regular as condutas da vida em sociedade visando fixar normas para estabelecer a paz social como afirma Grinover "[...] as normas que, segundo a consciência dominante, devem reger as mais variadas relações, dizendo o que é lícito e o que é ilícito" (CINTRA E GRINOVER, 2000, p. 38)

A jurisdição é a função jurídica do Estado que inerte fica a disposição para discutir direitos, e somente é invocada a participar das resoluções dos conflitos pelos titulares da ação, é então segundo por meio da qual "cuida o Estado de buscar a realização prática daquelas normas em caso de conflito". (CINTRA E GRINOVER, 2000, p. 38)

A competência para legislar sobre os direitos dos animais no Brasil esta descrita na Magna Carta no art. 24, inciso VI,[9] que afirma ser à União, aos Estados e ao distrito Federal, competentes para legislar, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Para o Código Civil Brasileiro os animais representam objetos ou coisas considerados como semoventes, pois como afirma Gomes são bens móveis e descreve que "os bens móveis que se podem deslocar por força própria denominam-se semoventes (animais). Os outros são coisas inanimada, que só se movem por força alheia". (GOMES, 1996, p.220) nesse sentido também versa o pensamento de Diomar Ackel Filho, que "perante o Código Civil, os animais têm sido, invariavelmente, definidos como coisas". (ACKEL 2001, p. 61)

A descrição nas legislações do animal como objeto é o reflexo da influência da propriedade dentro das normas que regulam a sociedade, logo podemos concluir que se os animais são reconhecidos como seres e não coisas estes tem a proteção das normas e de direito e os humanos não podem com eles fazer o que bem entender sem observar as leis que limitam suas condutas.

As leis vigentes no Brasil buscam exterminar a crueldade, e educar por meio da coerção de medidas que tem como objetivo frear a exploração como, por exemplo, da carne, da pele, dos chifres, da cabeça e outras partes dos animais que são transformadas em bolsas, cintos, tapetes quadros mostrando que a maldade mesmo na era da informação não tem limites.

[9] Art. 24 da Constituição Federal de 1988. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; II - orçamento; III - juntas comerciais; IV - custas dos serviços forenses; V - produção e consumo; VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Diferente do homem que mata por "prazer" e interesse lucrativo, o animal não mata por mero deleite, mas pela sobrevivência dentro da cadeia alimentar, alguns fatores como o desmatamento, poluição e as catástrofes naturais (causadas pelo homem) influenciam na quebra da cadeia alimentar dizimando espécies ou proliferando em abundancia outras, o próprio aquecimento global resultado da irresponsabilidade humana contribui para este infortúnio.

Ora não é necessária uma pesquisa aprofundada para buscar descobrir o causador do estrago que a natureza vem sofrendo ao longo das eras. O animal racional, porém irresponsável é o homem que por si só consegue minar com aquilo que deveria ser de todos.

Além da preocupação com os animais, há também a urgência de buscar meios de efetivar uma educação ambiental, que resulte em uma conscientização, neste diapasão a sustentabilidade ganha repercussão mundial, a necessidade e o medo do colapso da Terra por falta de um equilíbrio ambiental conquistam as discussões atuais em várias áreas.

Para que o mundo se torne sustentável não é suficiente a criação de selos "Empresa sustentável" como, por exemplo, para aquelas empresas que coletam água das chuvas, se não fazem uma coleta seletiva. É como se estivéssemos vivendo de "aparências", enquanto nós humanos não encararmos o grande problema que nós mesmos criamos e não buscarmos soluções em curto prazo para que Estados garantam as leis rigorosamente, não há que se falar na efetividade do artigo da Constituição que busca preservar o meio ambiente para as gerações futuras[10] por que certamente elas não irão existir.

É indispensável que a consciência ambiental seja estimulada nas escolas e academias, não se pode deixar que animais e a natureza sejam degradas ao ritmo veloz dos séculos XX e XXI. Assim, há uma urgência em declarar que os direitos dos animais pertencem efetivamente aos animais, como sujeitos de direitos, estabelecendo um respeito mútuo entre todas as espécies e seres que aqui habitam este planeta.

Que os direitos dos animais, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, e demais legislações cumpram com o papel da proteção reduzindo o "biocídio" [11]que ocorre às escuras no nosso país.

[10] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[11] Artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO, 1978), "Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida".

3. A MUDANÇA DO PARADIGMA ATUAL PARA A GARANTIA DAS PRÓXIMAS GERAÇÕES: uma abordagem partindo das obras de Edgar Morin e Sthéfane Hessel

O planeta esta a beira de um grande colapso por vários motivos como, por exemplo, guerras, conflitos étnicos, religiosos, e principalmente pela falta de cuidado e zelo com a natureza que acaba gerando sérios desastres ecológicos produzindo mortes de animais e humanos em grande escala.

Para Edgar Morin os fatores que agravam essa situação são o desenvolvimento, a ocidentalização e a mundialização o que o leva a crer que só existem dois caminhos segundo a sua tese o abismo ou a metamorfose. O primeiro não é preciso fazer nada, já que é onde nos encontramos atualmente, ou seja, na beira do precipício que criamos, já o segundo a metamorfose requer muito esforço, é um renascer, é como faz uma borboleta ao sair de seu casulo.

Além disso, para Morin o mal da civilização é o avanço tecnológico e ao mesmo tempo o retrocesso afetivo das pessoas e afirma "A conjunção dos desenvolvimentos urbanos, técnicos, burocráticos, industriais, capitalista e individualista que corrói internamente a civilização que essa mesma conjunção produziu e desenvolveu". (MORIN, 2015, p.67) Nesta senda os relacionamentos são prejudicados, pois a falta de contato com outras pessoas nas atividades diárias extermina o contato dos indivíduos produzindo egoísmo.

O desenvolvimento da indústria trouxe crescimento para a sociedade, com ofertas de emprego e oportunidades de uma vida cada vez melhor, mas por outro lado o desenvolvimento gera degradação ambiental em grande monte e a perda da qualidade de vida das pessoas sendo gerada pela conduta humana. Afirma Morin "[...] duas ameaças sobre a sociedade e os seres humanos: uma exterior, resulta da degradação ecológica dos meios de vida; a outra, interior, provém da degradação das qualidades de vida". (MORIN, 2015, p.67)

Segundo a teoria de Edgar a reforma do pensamento deve ser feita através do ensino, mas o ensino também deve ser reformado, não podemos mais pensar no problema da educação de forma quantitativa como, por exemplo, na falta de educadores, funcionários e melhores escolas se os próprios professores e auxiliares não reformarem as suas práticas de ensino e aprendizagem.

Durante o processo do desenvolvimento pessoal e intelectual de um indivíduo a filosofia, antropologia, ciências e a literatura apresentam não só matérias de fato que devam ser apresentadas ao educando, mas que juntas, interligadas representam o pensar, a reforma do

pensamento necessária para uma educação ambiental responsável. Não se pode olvidar que além da escola a família é de suma importância para este processo de reforma no pensamento.

Nesta senda a conexão das disciplinas e de práticas educacionais de escola e família representaria a oportunidade de construção de uma identidade pois instigaria o educando a pensar e formar sua educação moral, como afirma Morin:

> Consequentemente, o ensino que, para tratar os grandes problemas, parte de disciplinas separadas em vez de se nutrir delas, castra as curiosidades naturais típicas de todo o conhecimento juvenil que se abre para as ideias. O que é o conhecimento pertinente? O que é o homem? A vida? A sociedade? O mundo? Um novo sistema de educação fundado na religião e, por isso, radicalmente diferente do atual, deveria substituí-lo. Esse sistema permitiria favorecer a capacidade da mente para pensar os problemas individuais e coletivos em sua complexidade. Ele sensibilizaria para a ambiguidade, as ambivalências, e ensinaria a associar os termos antagônicos para aprender uma complexidade. (MORIN, 2015, p.67)

Assim a educação representa uma ferramenta necessária e útil para a construção de uma consciência humana, ambiental e cidadã. Enquanto nossos jovens crescem alienados vivendo em uma sociedade de consumo que os escraviza e os empobrece intelectualmente não podemos criar esperanças de um mundo mais fraterno e humanista. Habitamos um planeta povoado em todos os continentes, temos muitos amigos virtuais, mas não conhecemos nossos vizinhos, isso reflete o século do individualismo e da pobreza de conhecimento e alteridade.

O contexto da Europa mais especificamente a França é objeto de estudo e das considerações dos autores Stéphane Hessel e Edgar Morin. Partindo da realidade francesa as considerações denotam a preocupação dos autores com um fenômeno chamado por eles de mundialização.[12] O fenômeno da mundialização pode ser percebido em qualquer parte do mundo todos os dias ao comprar um objeto, uma comida, um livro e etc., que tem origem de outro país.

> Devemos tomar consciência de que partilhamos de um mesmo destino planetário. Toda a humanidade sofre iguais e mortais ameaças, trazidas pela proliferação das armas nucleares, pelo desencadeamento dos conflitos etnoreligiosos, pela degradação da biosfera, pelo curso ambivalente de uma economia mundial fora de controle, pela tirania do dinheiro, pela conjunção de uma barbárie oriunda das eras mais recônditas e das insensatas atrocidades características dos cálculos técnico e econômico. (HESSEL E MORIN, 2012, p.8)

[12]A mundialização teve início segundo o autor no fim do século XV, com as grandes navegações que expandiram os relacionamentos em níveis mundiais. O maior exemplo da mundialização é o exemplo segundo o autor " Pela manhã, ele toma um café sul-americano ou um chá asiático, retira frutas exóticas de sua geladeira alemã, põe sua camiseta de algodão do Egito ou da Índia, liga seu rádio japonês para ouvir as notícias internacionais, veste seu terno de lã da Austrália, tecido em Manchester, dirige seu automóvel coreano ouvindo um canto flamenco em seu iPhone californiano. HESSEL, Sthéfane; MORIN, Edgar. O caminho da esperança. Tradução Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p.20.

Cabe referir que segundo entendimento dos autores o planeta representa um vida conexa, em que todas as pessoas desfrutam das mesmas alegrias e tristezas o que significa afirmar que nosso destino é igual em todas as partes do planeta Terra:

Não podemos deixar que a aceleração movida pela situação capitalista global afunde cada vez mais o planeta. Para que a Mãe-Terra possa ser preservada Hessel e Morin propõem que seja criado um órgão de proteção com leis mundiais, em que todos os moradores dos continentes que habitam a Terra devam guardá-la e protegê-la.

> Por outro lado, sabendo que a grande metamorfose não poderia acontecer senão por meio do desenvolvimento de um processo multiforme, podemos propor as nações, de uma vez por todas, uma governança mundial que não apenas reformaria e refundaria a ONU, mas criaria instâncias planetárias de decisão para problemas vitais – a proliferação das armas de destruição em massa, a degradação da biosfera, o retorno das fomes e a permanência subalimentações – com a necessidade de uma verdadeira regulamentação econômica que diminuiria os efeitos perniciosos da especulação financeira mundial, inclusive a que se exerce nos preços das matérias-primas. (HESSEL E MORIN, 2012, p.15-16)

Precisamos frear o crescimento e pensar seriamente no decrescimento de algumas coisas como, por exemplo, a indústria das armas que movimentam fortunas e somente aumentam a barbárie estimulando a guerra entre os povos. Para Hessel e Morin "A humanidade inteira confronta hoje um conjunto de crises que se permeiam e, no todo, constituem a Grande Crise da humanidade de uma humanidade que não consegue atingir o estado de Humanidade". (HESSEL E MORIN, 2012, p.8)

Precisamos entender que toda a destruição que ocorre do lado do mundo não diz respeito somente aquele povo que está sofrendo com o que acontece, mas sim está prejudicando a nós mesmos. O planeta pertence a todos e dependemos do seu equilíbrio para que consigamos continuar vivos.

> É preciso saber mundializar e, ao mesmo tempo, desmundializar. É preciso empenhar-se na busca da mundialização que torne comum o destino dos seres humanos de todas as origens, ameaçados por perigos mortais. Devemos nos sentir solidários a esse planeta, cuja vida condiciona a nossa. É preciso salvar nossa Terra-Mãe. [...] Queremos despertar a consciência da possibilidade de uma nova política nacional autônoma na França a partir dos duplos princípios que enunciamos: mundializar e desmundializar, desenvolver e envolver. [...] O duplo princípio permite definir uma política que assegure simultaneamente as solidariedades planetárias, nacionais, das coletividades locais e a qualidade dos solos. Tal princípio permite propor uma política profundamente reformadora e transformadora no espaço da nação. (HESSEL E MORIN, 2012, p.12 e 18)

Não podemos deixar de nos importarmos com as outras pessoas e com os seres que aqui habitam, esquecendo que a solidariedade é indispensável, pois a vida do planeta condiciona a nossa.

Neste cenário a importância da política para a transformação, por meio de ações que aproximem as pessoas com condições iguais sem distinções, pois para os autores as pessoas estão perdendo o significado de viver em comunidades, estamos na era de somar bens, adquirir cada vez mais coisas, mesmo que não seja necessário ao nosso dia a dia deixando de lado a alteridade e a compaixão.

As comunidades perderam o sentido, moramos no mesmo bairro sem ao menos conhecermos quem nos rodeia pelo simples fato de não querermos nos importar com o outro, deixamos de sentir amor e compaixão pelas pessoas.

> Em nossa sociedade, há uma carência de empatia, de simpatia e de compaixão, carência essa traduzida pela indiferença, pela falta de cortesia entre pessoas que quase sempre habitam o mesmo bairro ou edifício, pois dizer bom-dia ao desconhecido com quem se encontra significa reconhece-lo como um ser humano digno de simpatia. De forma semelhante, há a carência de compreensão no seio de uma mesma empresa ou família. Quando a missão se reduz a profissão, há a carência de amor nos cuidados médicos e hospitalares e no ensino, [...] A forma suprema do reconhecimento do outro é o amor. (HESSEL E MORIN, 2012, p.21)

Nesta senda a tese do bem viver perdeu o seu verdadeiro significado dando lugar ao sinônimo de vida luxuosa de conforto material, nos dias atuais, entretanto o bem viver deveria representar uma vida com amor, compaixão, pois quando você demostra a o outro através de um simples cumprimento, esse ser passa a fazer parte da sua vida assim você reconhece o outro como seu semelhante.

> O bem-viver pode parecer sinônimo de bem-estar. Mas, em nossa civilização, a noção de bem-estar reduziu-se a seu sentido material, o que implica conforto e posse de objetos e bens, sem comportar de maneira alguma o que é próprio do bem-viver, o que serve à expansão pessoal, ou seja, as relações de amor e amizade, o sentido da comunidade. Sem dúvida alguma, hoje em dia, o bem-viver deve incluir o bem estar-material, mas deve opor-se a uma concepção quantitativa, que acredita buscar e alcançar o bem-estar no "sempre mais". Bem-viver significa qualidade de vida, e não quantidade de bens. Ele engloba, antes de mais nada, o bem-estar afetivo, psíquico e moral. (HESSEL E MORIN, 2012, p.27)

Devemos resgatar nossas raízes culturais, voltar a incentivar a agricultura sem agrotóxicos, a utilizar cada vez menos os meios de transporte, cuidar dos nossos rios, é o chamado pelo autor de retrocesso necessário. No que tange ao retrocesso ele não significaria algo negativo, como parar no tempo e não querer fazer parte de novas conquistas que possam facilitar a vida das pessoas e do meio ambiente, mas estancar ou retroceder nas coisas que são

desnecessárias e prejudiciais fazendo um resgate como por exemplo da humanização e compaixão e aduz:

> Por fim começando por nós mesmos, devemos substituir o imperativo unilateral de crescimento por um complexo, determinado tanto o que deve crescer quanto o que deve decrescer. Desse modo, se é necessário fazer crescerem as energias verdes, os transportes públicos, a economia social e solidaria a escola, a cultura, as organizações dos espaços que visam à humanização das megalópoles, é preciso, paralelamente, fazer decrescerem a agricultura industrializada, as energias fosseis nucleares, os parasitismos dos intermediários, a indústria de guerra, as intoxicações consumistas, a economia do supérfluo e da superficialidade, nosso modo de vida dilapidador. Mais do que opor o estandarte do crescimento ao decrescimento, é chegada a hora de preparar a lista do que deve crescer e do que deve decrescer. (HESSEL E MORIN, 2012, p.13-14)

A política do bem viver abarca o individuo e o seu desenvolvimento, nas suas relações sejam elas pesarosas que aguentamos por obrigação ou aquelas baseadas no amor, amizade e naquilo que desfrutamos com alegria como encontros, festas, comemorações, momentos felizes em comunidade é inerente a condição humana:

> O bem-viver pressupõe o desenvolvimento individual no seio das relações comunitárias. Nossas vidas polarizadas entre uma parte prosaica, que suportamos sem alegria, por pressão ou obrigação, e outra poética, representada por tudo aquilo que nos confere plenitude, fervor e exaltação, parte essa que encontramos no amor, na amizade, nas comunicações coletivas, nas festas, nas danças, nos jogos. (HESSEL E MORIN, 2012, p.29)

Uma das propostas para efetivação de uma metamorfose de pensamento é a implementação das chamadas pelos autores de "Casas de Fraternidade" [13] onde o público e o privado se unificariam para garantir a população práticas de mediação, informação, benevolência e etc. visando à construção da cidadania e consciência ambiental.

Para os autores a solidariedade deveria ser reformada, e a desburocratização significaria para os indivíduos um incentivo para que as pessoas voltem a estabelecer uma comunicação, no trabalho e em suas relações.

O ensino por sua vez, tem um papel fundamentar de preparar os jovens para o futuro, reformar o pensamento fraterno para que pensem no coletivo e na importância que o hoje tem para que o resultado positivo das escolhas para as próximas gerações. Para Morin e Hessel "A reforma do ensino abriria as mentes dos jovens para os problemas fundamentais e globais

[13] As casas de Fraternidade também seriam centros de amizade e atenção aos outros. Elas teriam uma missão polimorfa: seriam simultaneamente locais de iniciativa, mediações, empatia, compaixão, socorro, informação, benevolência e mobilização permanentes. HESSEL, Sthéfane; MORIN, Edgar. O caminho da esperança. P.31

de suas vidas futuras como indivíduos e cidadãos, bem como para a indissolúvel relação indivíduo/sociedade/espécie". (HESSEL E MORIN, 2012, p.32)

O trabalho deveria ser de acordo com, mas condições de fatiga de seus funcionários pela função que desempenha no setor que labora, pois a estipulação de uma jornada de quarenta horas pode ao invés de gerar lucro apenas causar sobrecarga e baixo rendimento e como consequência doenças para o empregado e pouco lucro para o empregador.

A educação representa a maior chance de transformar o pensamento das pessoas através dos jovens, pois os educadores podem representar uma das única alternativas de conscientização dos malefícios das condutas impulsivas, e da importância da proteção da Mãe-Terra sendo essa a missão segundo os autores:

> A missão fundamental do Ensino Médio é permitir às gerações jovens, na idade plástica e decisiva da adolescência, que enfrentem os problemas de suas vidas nas condições de cidadãos e de habitantes da Terra. Nesse sentido, tal ensino deve abordar os problemas globais e fundamentais de nossas vidas e de nossa época, o que implica a colaboração de saberes disciplinares que permaneceram separados uns dos outros. (HESSEL E MORIN, 2012, p.47)

Além das disciplinas básicas escolares em que se aprende a cultura, geografia, ciências sociais e humanas dentre outras matérias é indispensável o ensino da humanização, no sentido do que "é ser humano" e alertar os jovens para a preocupação e prevenção dos problemas globais.

> É de importância capital ensinar não apenas os conhecimentos, mas *o que é* o conhecimento, ameaçado pelo perigo do dogmatismo, do erro, da desilusão e da redução, além de, consequentemente, ensinar as condições de um conhecimento pertinente.
> É de importância capital ensinar não apenas o humanismo, mas também *o que é* o ser humano em sua tripla natureza - biológica, individual e social – bem como uma clara consciência de condição humana, de sua história, seus meandros, suas contradições e tragédias.
> É de importância capital ensinar a compreensão humana, a única que permite manter a solidariedade e a fraternidade. Essa compreensão nos permite conceber nossa identidade e, simultaneamente, nossas diferenças uns com os outros, reconhecer a complexidade alheia em vez de reduzir o outro a uma única característica, geralmente negativa. (HESSEL E MORIN, 2012, p.47-48)

A compreensão do ser humano nos permite reconhecer ao outro, dessa forma reconhecer as nossas diferenças e permitir que a vida em comunidade possa ser mais fraterna e solidária. "A política do bem-viver pretende combater não apenas as misérias materiais, mas também aflições morais, estados de solidão, humilhações, desprezos, as negações e incompreensões (o que exorta o ensino da compreensão do outro desde o Ensino

Fundamental)" (HESSEL E MORIN, 2012, p.55) a metamorfose é o caminho para a evolução do pensamento e das ações das pessoas, não podemos mais ficar inertes ao mundo que nos rodeia e o ensino representa a esperança porque a aprendizagem é reflexo de exemplo e é construída aos poucos.

Por fim, as reformas propostas na política, no pensamento e no modo de vida das pessoas denota a ânsia por uma real e efetiva mudança. Para o desenvolvimento de uma política do bem-viver é necessário reduzir as praticas capitalistas como afirma Hessel e Morin:

> A reforma da política, bem como do pensamento, as da sociedade e do modo de vida se conjugarão para produzir uma metamorfose da sociedade. Os futuros radiantes estão mortos, mas nós traçaremos a via para um futuro possível. A via para uma política do bem-viver não pode se desenvolver se não houver um empenho em eliminar o caráter insaciável do capitalismo financeiro e a barbárie da purificação nacional. (HESSEL E MORIN, 2012, p.56-57)

Para os autores o abismo está "logo ali", mais próximo do que imaginemos, e a necessidade de uma reforma do pensamento é indispensável para que se possa pensar em um futuro.

CONCLUSÃO

Pensar uma educação ambiental como forma de frear a degradação do planeta e os maus tratados com os animais exige uma grande reflexão. É obrigação de todos os seres que habitam a mesma casa (Planeta Terra) sentirem-se responsáveis pelas condutas de todos.

A resposta para as indagações puderam ser respondidas ao longo da analise das teorias dos autores abordados. A analise da importância do cuidado das nossa escolhas e oportunidades na vida diária podem representar o fim ou a continuidade do nosso planeta. É inegável nesta esteira que as crianças, jovens e adultos tenham mecanismos e instrumentos de informação e conscientização de uma vida mais sustentável.

Nesta seara as legislações que proíbam o uso de animais, bem como os protejam das ações dos humanos representam a necessidade urgente de garantir a preservação das espécies e das vidas que aqui premassem.

Precisamos urgentemente sair do "abismo", e começar o processo da "metamorfose", pois sem educação e estímulo que busque demostrar valores, sentimentos e acima de tudo

desencadear o humanismo e o sentido real de viver em comunidade, a sociedade consumista atual carece de afeto, alteridade e compaixão.

Estamos na era digital e o estar conectado a rede sociais que permitam o usuário a ter milhões de amigos demonstra a leva de pessoas vazias que estamos criando e estimulando, não há mais a preocupação com as demais pessoas, por outro lado como constatado com o presente estudo a era digital representa positivamente o instrumento de denúncia de práticas de maus tratos, sendo possível achar uma pessoa que cometa um crime de maus tratos em poucas horas pela divulgação e propagação célere da informação.

Os questionamentos propostos no inicio da pesquisa foram desenvolvidos e a conclusão para a primeira indagação qual seja, se é possível e como modificar a conduta humana evitando a crueldade com os animais e o descaso com o meio ambiente? A resposta é sim. Cada indivíduo deve através da sua condição de agente ativo e das oportunidades que lhe são ofertadas escolher e assumir as responsabilidades pelas escolhas. A partir do momento que se tem condições e informação para escolher qual caminho seguir e uma legislação que cumpra com seu objetivo da proteção de animais e do meio ambiente pode se vislumbra uma esperança concreta.

E segunda pergunta se é possível a reforma do pensamento para preservação da Terra para as gerações futuras? Na verdade com a obra objeto de estudo caminhos da Esperança a questão não versa mais sobre a "possibilidade" e sim na urgência e falta de outra opção senão a educação e a reforma urgente no pensamento e reprodução de valores essenciais para a vida equilibrada entre homem e natureza. Sem essa conscientização de respeito mútuo, e do enfrentamento da realidade do abismo que nos encontramos não é possível vislumbra uma mudança que possa significar algum avanço no cuidado e preservação da terra para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ACKEL F., Diomar. **Direito dos animais**. São Paulo:Themis, 2001.

BAUMANN, Zygmundt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BRASIL. **Decreto-lei n° 24.645, de 10 de julho de 1934**. Disponível em:<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=39567:> Acesso em: 12/5/2016.

BRASIL. **Decreto-lei n° 16.590, de 10 de setembro de 1924.** Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-norma-pe.html> Acesso em: 5/5/2016.

BRASIL. **Lei n° 6.638, de 8 de maio de 1979.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6638.htm> Acesso em: 5/5/2016.

BRASIL. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei dos Crimes Ambientais.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm> Acesso em: 5/5/2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 3/6/2016.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros. 16. ed. 2000.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 15 de Outubro de 1978. (UNESCO, 1978), <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/> Acesso em 15/5/2016.

GOLDIN, José Roberto, RAYMUNDO, Márcia Mocellin. UFRGS. **Pesquisa em saúde e direito dos animais.** Disponível em: www.ufrgs.br/hcps, p.1. Acesso em: 15/10/2015.

GOMES, Orlando. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 12ª ed., 1996.

HESSEL, Sthéfane; MORIN, Edgar. **O Caminho da Esperança**. Tradução Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

MORIN, Edgar. **A Via para o futuro da humanidade**. Trad. de Edgard de Assis Carvalho; Mariza Perassi Bosco. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

PACIEVITCH, Thais. Farra do Boi. Disponível em**:** http://www.infoescola.com/folclore/farra-do-boi/ Acesso em: 31/05/2016.

SEN, Amartya. **A Ideia de justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TRINDADE, Jorge. **Manuel de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: Liberdade Justiça e desenvolvimento Sustentável.** Passo Fundo: IMED, 2012.

Os seis princípios da Andragogia. Disponível https://www.afferolab.com.br/index.php?/os-seis-principios-da-andragogia-conteudo-259 Acesso em: 3/6/2016.